

Processo TC/2642/2018 - Prestação de Contas Anuais de Governo
Município de Aparecida do Taboado - Exercício Financeiro de 2017
Ex-Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida

Intimação

Fica o Ex-Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida e suas advogadas, Dras. Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araújo Foizer – OAB/MS nº 18.046; Andressa Alves Garcia Lopes – OAB/MS nº 22.102 e Caroline Louise Gomes Dias – OAB/MS nº 25.205, intimadas do teor do despacho adiante, para, dar a eles conhecimento da chegada dos presentes autos (TC/2642/2018) do TCE/MS para julgamento no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, com parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais, bem como, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, para querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na Secretaria Geral da Câmara Municipal, em horário de expediente (07 às 11 e das 12:30 às 15:30 horas) a defesa e tudo mais quanto julgarem necessário, haja vista a emissão de Parecer Prévio Contrário a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida. Despacho da Presidência. Uma vez que o parecer foi devidamente publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município, determino à Secretaria Geral da Câmara Municipal que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, promova o envio de expediente ao Ex-Prefeito Municipal à época, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, objetivando intimá-lo da chegada dos presentes autos (TC/2642/2018) do TCE/MS para julgamento no âmbito da Câmara Municipal e, para que ele, querendo, possa manifestar-se nos autos e apresentar defesa, no prazo razoável de 15 (quinze) dias úteis, por si ou por advogado legal e regularmente constituído, sendo lhe franqueado, caso deseje, vista dos autos por igual prazo, devendo ao final, restituí-lo a Secretaria Geral da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou qualquer outro procedimento. Intime-se também, através da publicação do presente despacho na íntegra, no órgão de imprensa oficial do Município (Diário da ASSOMASUL), para as providências que entender necessárias, inclusive apresentação de defesa, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na condição de patronas do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, as advogadas Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araújo Foizer – OAB/MS nº 18.046; Andressa Alves Garcia Lopes – OAB/MS nº 22.102 e Caroline Louise Gomes Dias – OAB/MS nº 25.205, vez que seus nomes constam expressamente como tais, no Parecer Prévio – PAOO – 172/2024 e no Acórdão – ACOO – 271/2025 respectivamente. Decorrido o prazo de 15 dias úteis para a apresentação de eventual defesa, voltem-me os autos conclusos, com ou sem a apresentação desta, para deliberação.

Aparecida do Taboado, 06 de junho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO – Presidente